

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TÊNIS



CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Catarinense de Tênis, designada pela sigla FCT, fundada aos 19 de outubro de 1954, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 5.715 de 11 de Agosto de 2000, e de utilidade pública estadual pela Lei n.º 12.581 de 29 de Maio de 2003, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 82.898.040/0001-67, com sede e foro na Cidade de Florianópolis/SC, na Avenida Irineu Bornhausen sem número, Agrônômica – Florianópolis, CEP: 88075-200, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) no território catarinense, bem como representar o Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) catarinense para todos os fins no restante do território nacional.

§ 1º - A FCT é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

§ 2º - A FCT, como entidade estadual de administração da modalidade de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) é filiada à Confederação Brasileira do Tênis, designada pela sigla CBT, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, bem como pela representação do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) catarinense perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º - A FCT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou seu substituto legal.

§ 4º - A FCT, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FCT é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) como sendo a legítima representante do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, regulando-se sua atuação por normas emanadas das entidades internacionais e nacional do Tênis, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBT, naquilo que couber.

§ 6º - A FCT, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força da modalidade de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis).

Art. 2º - A personalidade jurídica da FCT é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FCT não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FCT, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A FCT, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a prática do Tênis de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e também do Tênis de Praia (Beach Tennis);

II - representar o Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) catarinense junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III - representar o Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) catarinense em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV - promover, ou autorizar as suas Filiadas para que promovam, a realização de quaisquer competições do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) no território catarinense;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBT e das entidades internacionais concernentes;

VI - dar publicidade diretamente às suas Filiadas sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBT, concernentes à prática ou à organização do desporto;

VII - registrar atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispor as normas da CBT;

VIII - regular toda a organização do desporto e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBT e pelas entidades internacionais concernentes, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

IX - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e outros operadores do desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis);

XI - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XII - promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitadas os requisitos técnicos exigidos;

XIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras das modalidades esportivas afins, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBT, das entidades internacionais concernentes e do Poder Público;

XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

XV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

XVI – licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território nacional, o nome, a sigla, as marcas, personagens, imagens e publicações periódicas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais competentes ou cuja titularidade lhe seja cedida, bem como produzir e comercializar, por conta de terceiros, artigos educacionais, produtos de papelaria, agendas, presentes, brindes, materiais escolares, artigos para festas, carteiras, bolsas, mochilas, sacolas, valizes, artigos esportivos, cosméticos, jogos, artigos para ginástica e esporte e brinquedos, de modo a gerar os recursos previstos no inciso XII do artigo 53 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro- As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FCT, da CBT, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de regulação do desporto.

Parágrafo Segundo – A execução de todas as atividades da FCT observará, em qualquer hipótese e situação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro – Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FCT deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Quarto – A FCT, para cumprir as suas finalidades, poderá associar-se a outras instituições desportivas, associações e/ou empresas do país ou do exterior, cabendo-lhe com exclusividade a representação do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) catarinense em todo território nacional e especialmente perante as entidades internacionais e nacionais relacionadas ao esporte.

Parágrafo Quinto – É dever da FCT cumprir o disposto no art. 18-A, da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FCT é constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas, com sede no Estado de Santa Catarina e que atenderem aos requisitos deste Estatuto.

Art. 5º - As Filiadas à FCT, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FCT, entre si e terceiros, entre si e seus vinculados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus vinculados, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, submetendo

obrigatoriamente a matéria às instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FCT, naquilo que couber, respeitando-se o previsto no art. 55 deste Estatuto.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A FCT é constituída por suas Filiadas pessoas jurídicas sediadas em Santa Catarina e que requererem e tiverem deferida, nos termos deste Estatuto, a sua filiação ou que, na época de aprovação deste, já estiverem filiadas.

§ 1º - Haverá ainda uma categoria de Filiadas denominada Vinculadas, constituída por entidades que venham a solicitar filiação mas cujas atividades preponderantes sejam voltadas à pesquisa científica e assistência social, ou cujo espaço físico que ocupem ou os praticantes de tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) que as integrem, possuam identidade com outra entidade Filiada.

§ 2º - Todas as exigências para obtenção e manutenção da condição de filiadas, assim como todos os direitos e obrigações, serão os mesmos para as Filiadas e as Vinculadas, exceção feita ao direito de voto em assembléias gerais, que não poderá ser exercido pelas entidades Vinculadas.

Art. 7º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ser pessoa jurídica com sede no território catarinense;

II - ter seus atos constitutivos em conformidade com a Legislação do País;

III - informar a FCT os nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, bem como telefones e e-mail dos membros de seus poderes internos;

IV - informar a FCT os locais regulamentares para prática da modalidade existentes em suas dependências;

V - firmar compromisso arbitral nos termos do art. 55 deste Estatuto.

§ 1º - Todas as exigências elencadas no caput deste artigo deverão ser apresentadas à FCT no ato do pedido de filiação ou, já estando a associação filiada, em até 90 (noventa) dias contados da data de registro do presente Estatuto.

§ 2º - Sempre que houver qualquer alteração em quaisquer dos dados da Filiada conforme exigido no caput deste artigo, deverá a FCT ser expressamente informada em até 30 (trinta) dias contados da alteração.

Art. 8º - O pedido de filiação será dirigido ao Presidente da FCT que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará filiação provisória, submetendo à primeira Assembléia Geral subsequente a apreciação do pedido de filiação que, se aprovado, dará a condição de filiada em caráter definitivo.

Parágrafo único - A condição de Filiada provisória dará à nova Filiada durante este período iguais direitos que às demais, exceção feita à participação em assembléias gerais com direito a voto, o que somente se dará na assembléia subsequente a sua aprovação como Filiada.

Art. 9º - Caso o Presidente da FCT, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias).

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, mediante comprovação de recebimento.

Art. 10 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente ao Presidente da FCT por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da FCT se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FCT.

Art. 11 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembléia Geral.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 12 - São direitos das Filiadas:

I - organizar livremente a prática desportiva no âmbito de suas instalações, observando na realização de suas competições os atos emanados da FCT e das entidades desportivas congêneres e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto, exceção feita às entidades Vinculadas, que não terão direito à voto nas assembleias gerais;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar e disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante a prévia homologação e/ou autorização da FCT, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da FCT, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FCT e da CBT, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Tênis, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e demais operadores do desporto;

VII - verificar durante a Assembléia Geral Ordinária os documentos contábeis da FCT quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 13 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a FCT como única dirigente do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) no Estado de Santa Catarina e a CBT como entidade

máxima do Tênis nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus vinculados, dirigentes, árbitros, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro junto à FCT com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FCT, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, aos seus vinculados, aos seus árbitros, atletas, técnicos e dirigentes, aos seus funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FCT o que lhe for de direito no prazo máximo de quinze dias;

V - pedir autorização à FCT para promover ou participar de eventos esportivos;

VI - abster-se, por si, pelas pessoas que lhe sejam vinculadas, pelos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, salvo autorização expressa da FCT, de relações desportivas com entidades não filiadas ou vinculadas ao sistema oficial do Tênis, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - enviar à FCT, quando solicitado e dentro do prazo anotado, relatório de suas atividades desportivas no ano, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover ou participar;

VIII - atender as requisições de instalações e equipamentos para a realização de competições ou eventos promovidos ou homologados pela FCT;

IX - atender à requisição ou convocação pela FCT de atletas, árbitros e pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições, desde que respeitado o prazo mínimo de 15 dias para a convocação;

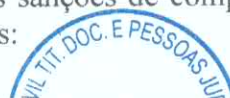
X - enviar à FCT, dentro de 15 (quinze) dias da data de sua realização, relatório das competições que efetuar ou de que participar por si ou por terceiros;

XI - expedir atos relacionados com o Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) no âmbito de sua competência, encaminhando cópia à FCT num prazo de 15 (quinze) dias;

XII - pagar ou entregar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 14 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, da CBT, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FCT poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:



I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da FCT sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FCT, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FCT só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - Qualquer inconformismo com a decisão final da punição a ser aplicada conforme previsto nos parágrafos anteriores, deverá a parte inconformada submeter o caso ao previsto no art. 55 deste Estatuto.

SEÇÃO III **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 15 - A FCT é dirigida pelo seu Presidente, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e, no que couber, pelo Regimento Administrativo.

Art. 16 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCT aqueles que forem:

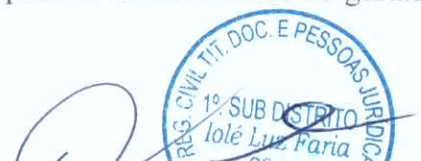
I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;



VI - falidos;

VII - aqueles que estiverem cumprindo punição imposta por qualquer dos Poderes da FCT, CBT ou qualquer outra entidade nacional ou internacional a que estejam aquelas filiadas ou vinculadas.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FCT, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 17 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos Membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembléia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da FCT.

§ 4º: Os mandatos dos membros dos poderes da FCT só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da legislação em vigor para ocuparem cargos de dirigentes e de membros do conselho fiscal.

Art. 18 - Para se candidatar os interessados deverão compor uma chapa subscrita por pelo menos 5 (cinco) Filiadas através de seus Presidentes, devendo a chapa ser apresentada em documento único de forma completa acompanhado pelo documento que comprove o exigido no § 3º deste artigo.

§ 1º - As chapas serão obrigatoriamente compostas por:

I - um Presidente;

II - um 1º Vice-Presidente;

III - um 2º Vice-Presidente; e,

IV - três Membros Efetivos e três Suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Caso um membro de uma chapa se inscreva em outra, perderá o direito de participar daquela eleição, devendo ambas as chapas substituir seu nome em um prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do fato.

§ 3º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos.

§ 4º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da FCT e, de sua decisão caberá recurso à Assembléia Geral Eletiva.

Art. 19 - É vedado a cumulação de cargo eletivo na FCT e o exercício de função diretiva de suas



Filiadas.

§ 1º - É vedada a acumulação de mandatos intra e entre os Poderes da FCT.

§ 2º - Em sendo eleito para ocupar o cargo nos Poderes da FCT, deverá o interessado, até o momento da posse, desincompatibilizar-se da função diretiva que originariamente ocupava na entidade Filiada ou de outro cargo incompatível com o de cargo eletivo da FCT, conforme o caso.

Art. 20 - O pedido de inscrição de chapa deverá ser apresentado por pelo menos cinco Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários até dez dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido e acompanhado dos documentos comprovantes dos requisitos exigidos por este Estatuto.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FCT, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do efetivo recebimento, não sendo aceito cópias ou envio por fax ou qualquer outro meio eletrônico ou digital.

Art. 21 - O Presidente da FCT poderá elaborar Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 22 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

Parágrafo único - Em ambos os casos, o prazo do mandato findo, caso vencido, prorrogar-se-á automaticamente até a posse dos eleitos, devendo nestes casos ocorrer em um prazo não superior a 30 (trinta) dias na hipótese da parte final do caput deste artigo.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 23 - A dissolução da FCT somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 24 - Em caso de dissolução da FCT o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar, sendo vedado as Filiadas receberem em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da FCT.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 25 - São Poderes da FCT:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da entidade.



Art. 26 - Somente poderão integrar os Poderes da FCT brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e por pessoas que satisfaçam às condições da legislação em vigor para ocuparem cargos de dirigentes e membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único: É permitida a ~~sua~~ remuneração dos dirigentes estatutários e dos diretores não estatutários da FCT, bem como terem suas despesas ressarcidas.

Art. 27 - O membro de qualquer dos Poderes da FCT poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 28 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FCT, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral para o fim previsto no caput deste artigo se dará através das normas previstas neste Estatuto.

§ 2º - Entende-se por substituto aquele que, dentro do mesmo Poder da FCT, estiver imediatamente na linha de sucessão, sendo vedado a substituição de um membro de um Poder por um de outro, exceção feita em caso de eleição, quando então deverá o eleito antes da posse renunciar ao cargo ocupado.

Art. 29 - Compete a cada um dos Poderes da FCT a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da FCT, é constituída pelos Presidentes das Filiadas ou seus representantes, maiores de 18 anos, devidamente credenciados por ato do Presidente da Filiada com poderes expressos e especiais para atos específicos através de procuração particular.

§ 1º - Em nenhuma das hipóteses previstas no caput deste artigo poderá uma mesma pessoa representar mais de uma Filiada.

§ 2º - O exercício dos poderes dados a representante de Filiada por seu Presidente vincula a Filiada às obrigações por estes contraídas perante a FCT.

Art. 31 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FCT, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros do Poderes da FCT, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de circulação estadual por três vezes em dias seguidos em igual prazo de antecedência contado da primeira publicação.

§ 2º - Ao Presidente da FCT, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembléia Geral e dirigir os trabalhos sem direito a voto, não podendo, porém, representar Filiada nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais as Filiadas que:

I - tenham sido aprovadas como filiadas na assembléia imediatamente anterior;

II - tenham participado por si ou por pelo menos um de seus atletas de pelo menos um campeonato oficial no ano imediatamente anterior ao da realização da Assembléia;

III - não possuam débitos financeiros para com a FCT;

IV - estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.

§ 4º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo se ocorrer a concordância unânime das filiadas, exceto em caso de alteração estatutária que exige, sempre, convocação especial.

§ 5º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação. Não ocorrendo o preenchimento do *quorum* para primeira convocação, a Assembléia Geral será instalada no mesmo dia, 30 minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido determinado *quorum*.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 7º - A FCT, dez dias antes da Assembléia Geral, deverá publicar em seu site da Internet, no local em que está relacionado o rol de Filiadas, quais estão em condições de voto e quais possuem restrição de votar nas Assembléias Gerais.

Art. 32 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o último trimestre do ano para apresentação do relatório técnico, do calendário e do orçamento para o ano seguinte, e, no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício encerrado, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria independente;

II - a cada 4 (quatro) anos para, além do previsto acima, eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da FCT.

III- decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da FCT a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a inclusão ou exclusão de Filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FCT, excetuados os



membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de pelo menos um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das Filiadas presentes;

V - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo quando necessário, devendo a Assembléia Geral, convocada para tal fim, contar com a presença de pelo menos um quarto das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;

VI - eleger os membros dos Poderes da FCT quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - decidir sobre a extinção da FCT e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 das Filiadas;

VIII - decidir sobre a desfiliação da FCT de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 3/4 das Filiadas;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência, órgão de administração da FCT, será constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º - Conta-se o prazo de mandato de quatro anos da data da posse até a posse seguinte.

§ 2º - Caso a Assembléia Geral Eletiva ou a posse se dê após o prazo de vencimento do mandato, este prorrogar-se-á até a data da posse dos novos eleitos, respeitadas as normas previstas neste Estatuto.

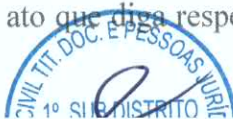
Art. 35 - Ao Presidente da FCT compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial, pessoalmente ou por delegação:

I - representar a FCT junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - superintender as atividades administrativas e desportivas da FCT;

III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, definir se haverá remuneração e qual será o valor de remuneração dos dirigentes estatutários, diretores não estatutários, dos assessores, dos coordenadores e das comissões, de acordo com a capacidade financeira da Entidade, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e, caso haja, do Regimento Administrativo, observada a Legislação Civil, Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FCT;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "R. P.", located to the right of the stamp.

XXI - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXIII - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da CBT, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto;

XXIV - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FCT;

XXV - impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXVI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;

XXVII - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

XXVIII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XXIX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FCT, em espécie ou em títulos.

Art. 36 - Os administradores e os membros dos Poderes da FCT não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração às disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 37 - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente da FCT em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe delegar o Presidente.

Art. 38 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso e o 2º Vice-Presidente assumirá a 1ª Vice-Presidência.

Art. 39 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral, e não poderão se dar no mesmo período.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FCT, é constituído por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal se regerá pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus Membros Efetivos, podendo votar

neste caso os Membros Efetivos e Suplentes.

§ 3º - O mandato de quatro anos de Membro do Conselho Fiscal conta-se da data da posse e, caso a Assembléia Geral Eletiva ou a posse se dê após o prazo de vencimento do mandato, este prorrogar-se-á até a data da posse dos novos eleitos, respeitadas as normas previstas neste Estatuto.

§ 4º - A seqüência sucessória para fins de substituição dos Membros Efetivos pelos Suplentes do Conselho Fiscal, em reuniões ou em caráter definitivo, atenderá à seqüência estabelecida na ata da Assembléia Geral Eletiva ou, não estando ali definido, na inscrição da chapa eleita.

§ 5º - Não será permitida interferência de qualquer poder da FCT no Conselho Fiscal, que realizará um trabalho de forma autônoma.

Art. 41 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da FCT;

II- apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

IV - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;

V - eleger seu Presidente;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

VII- fiscalizar a entidade, conforme prevê o art. 18-A, VII, alínea “d”, da Lei 9.615/98.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno e observado o previsto no art. 55 deste Estatuto.

Parágrafo único - Poderá a FCT celebrar convênio com entidade concernente para o exercício da atribuição prevista nesta Seção, desde que atendidos os pressupostos legais e estatutários.

Art. 43 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FCT, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em segunda instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, remetendo, quando for o caso, ao Superior Tribunal de Justiça



Desportiva, matéria que lhe competir.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 45 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 46 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 47 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 48 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 49 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 50 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada e deste ao STJD, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - O Exercício Financeiro da FCT coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - As respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

§ 7º - É dever da FCT ser transparente na prestação, inclusive quanto aos dados econômicos e

financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 8º - É dever da FCT destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 52 - O Patrimônio da FCT compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III- doações e legados;
- IV- quaisquer outros direitos ou valores.

Art. 53 - As fontes de recursos para a manutenção da FCT e de seus fins compreendem:

- I - anuidades ou mensalidades pagas pelas Filiadas;
- II - inscrição anual de atletas, árbitros e equipes;
- III - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FCT ou por ela homologados;
- IV - taxas fixadas em regimento específico;
- V - multas;
- VI - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VII - donativos e legados convertidos em dinheiro;
- VIII - rendas com patrocínios e da venda de direitos;
- IX - rendas decorrentes de cessão de direitos e de aluguéis;
- X - valores repassados através de contratos ou convênios;
- XI - prêmios recebidos;
- XII- receitas decorrentes de cessão de direitos;
- XIII - rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da FCT e de seus símbolos;
- XIV - rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela FCT;
- XV - os saldos positivos da execução do orçamento;



XVI- quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;

Art. 54 - A Despesa da FCT para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção e a gestão profissional da FCT;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FCT;

VIII - gastos de publicidade da FCT;

IX - despesas de representação;

X - custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;

XI - reembolso de despesas;

XII - passagens, correios, telefones fixos e móveis e fotocópias;

XIII - despesas eventuais.

XIV - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

XV- remuneração dos dirigentes, diretores, assessores, superintendentes, funcionários e prestadores de serviços;

XVI - outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à FCT.

CAPÍTULO V DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 55 - As Filiadas e a FCT elegem o Tribunal de Justiça Desportiva, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa e/ou desportiva, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:



- I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;
- II - da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela FCT;
- III - da aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Tênis;
- IV - da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela FCT ou pela CBT, ou por força da legislação vigente;
- V - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros dos Poderes da FCT;
- VI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os Poderes da FCT;
- VII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros de Poderes distintos da FCT;
- VIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a FCT e qualquer de suas Filiadas;
- IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Filiadas da FCT;
- X - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da FCT e esta;
- XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da FCT e estas;
- XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da FCT;
- XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à FCT e esta;
- XIV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à FCT.

§ 1º - As partes envolvidas com o Tênis catarinense em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do TJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do TJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral.

§ 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao TJD a indicação dos membros da Câmara Arbitral.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de



comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao TJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do TJD.

§ 6º - Das decisões das Câmaras Arbitrais instaladas caberá recursos ao Pleno do TJD somente nos casos que versarem quanto à forma, sendo o resultado da Arbitragem irrecorrível quanto ao mérito.

§ 7º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Esporte n.º 001 de 23 de dezembro de 2003 e alterada pela Resolução do Conselho Nacional do Esporte n.º 011 de 29 de março de 2006, ou outra norma que as altere ou substitua, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 8º - As Filiadas à FCT se obrigam a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Os atos emanados dos Poderes da FCT serão dados a conhecimento de suas Filiadas através da Nota Oficial ou através de página da Entidade na internet, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pelo ato.

Art. 57 - As normas previstas neste Estatuto têm eficácia plena e independem da elaboração de norma infra-estatutária.

Art. 58 - A administração social e financeira da FCT, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Administrativo.

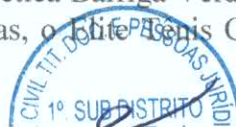
Art. 59 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FCT e das normas e regras da CBT, conforme o caso, são de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com o Tênis.

Art. 60 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS


Art. 61 - Este Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2014, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 62 - São fundadores da FCT a Associação Atlético Barriga Verde, o Boa Vista Tênis Clube, o Clube 14 de Junho, o Clube Náutico Marcílio Dias, o Elite Tênis Clube, o Lira Tênis Clube e o Tabajara Tênis Clube.



Art. 63 - Na data de aprovação deste Estatuto estavam filiadas à FCT e com direito a voto a BRCC – Beira Rio Clube de Campo; BVCC – Bela Vista Country Clube; CC - Criciúma Clube; CCT – Clube de Campo Tubarão; CCTJ – Clube Caça e Tiro 1º de Julho; C29J - Clube 29 de Junho; ELASE - Associação dos Empregados da Eletrosul; GEC – Guarani Esporte Clube; GECB – Clube Esportivo Guarani; HOP – Academia Hoppe de Tênis; ICC – Itamirim Clube de Campo; ILP – Instituto Larri Passos; JTC – Joinville Tênis Clube; LIC – Lagoa Iate Clube; Lira Tênis Clube; SEB – Sociedade Esportiva Bandeirante; SRI – Sociedade Recreativa Indaial; SRM – Sociedade Recreativa Mampituba; STC – Serrano Tênis Clube; TT – Academia Top Tênis; TTC – Tabajara Tênis Clube; CGG – Clube Ginástico Guairacás; ECC – Esporte Clube Concórdia e ASTEL – Associação da Telesc.

Lajes, 12 de abril de 2014.


Rafael B. Westrupp
Presidente da FCT


Robson Vieira
Advogado
OAB/SC 18.128

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faia - Oficial
Rua Vidal Ramos, n.º 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-320
Telefones: (48) 3223-6131 (48) 3222-9296 (48) 3226-4383
E-mail: cartorio_faria@fahco.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Federação Catarinense de Tênis, registrado sob o nº 38.231, fls. 153, Livro A-140, Florianópolis, 11 de agosto de 2014. Elizete da Silva - Escrevente.

